ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI 437 /2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023

RECEBI
DIA 07 08 23
HORA 09:44

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EX OFFÍCIO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nobres Vereadores, a matéria trata da obrigatoriedade de regularização da Dívida Ativa do Município de Buritis/RO, no que tange as dívidas prescritas, bem como aquelas dívidas que não tem como realizar a cobrança, como exemplo, lançamentos realizados de lotes que geram o débito, no entanto, não existe identificação, CPF, etc.

Nestes casos, estaremos regularizando e com a procura pelo proprietário para seu cadastramento com a documentação obrigatória, será automaticamente cobrado os últimos 05 (cinco) anos.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois ml e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO EX OFFÍCIO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º. É ato discricionário da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município o reconhecimento ex ofício da prescrição de dívidas tributárias e não tributárias, extinguindo o crédito e juntamente a obrigação tributária da qual decorreu.

Parágrafo Único. O reconhecimento previsto no artigo anterior poderá alcançar as dívidas inscritas em nome do próprio ente público detectadas em auditoria interna própria.

Art. 2º. Nos mesmos termos do artigo 1º, aplica-se as dívidas sem identificação e documento do contribuinte, que após baixadas, com comparecimento e comprovação ser o legítimo dono, será lançado os últimos 05 (cinco) com juros e correção.

Art. 3º. O reconhecimento da prescrição poderá alcançar as dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, com imediata e plena eficácia, no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal